Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00276/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8181/2010
PROTOCOLO	**:**	998154
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CLAUDIO MARCELO MACHADO HALL
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 256/2010/DL/PMD
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO 109/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DORADOS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 926.935,56
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra nº 256/2010, nos termos do inciso I do art. 311 c.c. o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS, ao Sr. Cláudio Marcelo Machado Hall, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com base nos incisos II e III do art. 53 da Lei Complementar Estadual n. 048/90;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º do art. 212 c.c. o art. 157do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90;

5 – Pela remessa dos autos à 3ª IGCE, após o cumprimento do item 2, para aguardar a documentação referente à execução contratual e proceder a análise final, nos termos do inciso II do art. 311da RNTC/MS n. 057/06.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba